

de submersíveis, aprovada por portaria n.º 2:083, de 28 de Novembro de 1919, seja aumentada do seguinte pessoal da brigada de marinheiros:

Sargento artífice carpinteiro	1
Dispenseiro	1
Criado de câmara	1
Total	3

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1925.—
O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Secção do Pessoal das Obras Públicas, Portos
e Caminhos de Ferro

Diploma legislativo colonial n.º 64

(Decreto)

Atendendo a que, sem inconveniente para a boa execução e regular andamento das obras públicas da província de Macau, pode ser extinto o lugar de engenheiro adjunto das mesmas obras, resultando desta extinção uma economia para a colónia;

Usando da faculdade que me confere o artigo 67.º-B da Constituição Política da República Portuguesa e das autorizações concedidas ao Governo pelas leis n.ºs 1:344, de 26 de Agosto de 1922, e 1:648, de 11 de Agosto de 1924:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar seja extinto o lugar de engenheiro adjunto das obras públicas da província de Macau.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da província de Macau.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Henrique Monteiro Correia da Silva*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas
e Turismo

Repartição de Turismo

Decreto n.º 10:698

Tornando-se necessário providenciar contra abusos praticados em alguns hotéis do país, pela cobrança exa-

gerada e indevida da taxa hoteleira criada pela lei de 28 de Novembro de 1921;

Reconhecendo-se que o Estado está sendo largamente lesado com o regime de avenças, aplicado em muitos hotéis;

Reconhecendo-se ainda a necessidade de tornar mais fácil e menos dispendiosa a cobrança e entrega das importâncias resultantes da aplicação da lei de 28 de Novembro de 1921 e respectivo regulamento, de 10 de Outubro de 1924, exercendo-se uma melhor e mais eficiente fiscalização;

Atendendo a que, em alguns hotéis, pela sua modéstia e pouca frequência, não deve ser cobrada a taxa hoteleira;

Tendo em vista o que dispõe a lei n.º 1:238, de 28 de Novembro de 1921:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A taxa hoteleira, criada pela lei de 28 de Novembro de 1921, será cobrada nos hotéis mencionados no mapa anexo e conforme a importância fixada no mesmo.

§ único. São proibidas as avenças a que se refere o artigo 11.º, § 1.º, do regulamento para a cobrança e arrecadação do fundo de viação e turismo, de 10 de Outubro de 1924, devendo as importâncias provenientes da taxa hoteleira ser cobradas pela forma indicada no artigo seguinte.

Art. 2.º Os proprietários ou gerentes dos hotéis mencionados no mapa anexo deverão cobrar de cada hóspede e por cada dia a respectiva taxa hoteleira, que deverá ser inscrita em todos os recibos dos hóspedes e nos livros de escrituração dos hotéis. No fim de cada trimestre, a soma recebida será, directamente, enviada à Repartição de Turismo, pelos proprietários ou gerentes dos hotéis, por meio de cheque, em carta registada, juntamente com a cópia exacta da frequência do hotel.

Art. 3.º A taxa anual a que se refere o n.º 5.º do artigo 2.º da lei de 28 de Novembro de 1921 será enviada, pelos proprietários dos hotéis ou gerentes, à Repartição de Turismo até o dia 31 de Dezembro de cada ano e pela forma indicada no artigo anterior.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, a classificação dos hotéis será feita pela Repartição de Turismo, que deverá fixar a taxa que deve recair sobre cada hotel.

§ 2.º A taxa que cada hotel deverá pagar será publicada no *Diário do Governo*, depois de aprovada pelo Ministro do Comércio e Comunicações.

§ 3.º Todos os proprietários ou gerentes de hotéis são obrigados a fornecer à Repartição de Turismo os elementos de que ela necessita para proceder à classificação dos hotéis.

Art. 4.º Em todos os hotéis onde for cobrada a taxa hoteleira haverá patente, em lugar bem visível, a disposição do artigo 2.º deste decreto e a indicação da taxa cobrada no respectivo hotel.

Art. 5.º Os transgressores das disposições deste decreto incorrem nas penalidades mencionadas no regulamento de 10 de Outubro de 1924, para a arrecadação do Fundo de Viação e Turismo.

Art. 6.º Pelo Ministro do Comércio e Comunicações serão publicados os regulamentos e tomadas as providências necessárias para a boa e eficaz aplicação deste decreto.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e o faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Frederico António Ferreira de Simas*.

Mapa a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 10:698

Concelho	Nome do hotel	Taxa hotelaria, paga pelos hóspedes, nos termos do n.º 4.º do artigo 2.º da lei de 28 de Novembro de 1921.	Taxa anual, paga pelos hotéis, nos termos do n.º 5.º do artigo 2.º da lei de 28 de Novembro de 1921.
Distrito de Aveiro			
Águeda	Hotel Comercial	₣30	100,₣00
	Hotel Candeeiro	₣30	100,₣00
Albergaria-a-Velha	Hotel Vouga	₣30	200,₣00
	Hotel Boa Vista	₣30	400,₣00
	Hotel Santos	₣30	200,₣00
	Grande Hotel	₣30	500,₣00
Anadia (a)	Hotel das Termas	₣30	200,₣00
	Hotel Rosa	₣30	500,₣00
	Hotel do Parque	₣30	300,₣00
	Hotel Rosmaninho	₣30	200,₣00
Arouca	Hotel Central	₣30	100,₣00
Aveiro	Hotel Central	₣30	200,₣00
	Hotel Aveirense	₣30	200,₣00
	Grande Hotel	₣30	500,₣00
	Hotel Chinês	₣30	200,₣00
	Hotel Particular	₣30	500,₣00
Espinho (a)	Hotel do Pôrto	₣30	200,₣00
	Hotel da Beira Alta	₣30	200,₣00
	Hotel da Boa Vista	₣30	200,₣00
	Hotel Bragança	₣30	500,₣00
Estarreja	Hotel Figueira	₣30	300,₣00
	Hotel Lusitano	₣30	500,₣00
	Hotel Serra	₣30	300,₣00
Mealhada (a)	Pensão Hotel	₣30	500,₣00
	Hotel Monumental	₣30	500,₣00
	Palace Hotel Buçaco	₣30	500,₣00
Oliveira do Bairro	Hotel Comercial	₣30	100,₣00
Distrito de Beja			
Aljustrel	Hotel Vista Alegre	₣30	300,₣00
	Hotel Lourenço	₣30	100,₣00
Beja	Hotel Rocha	₣30	300,₣00
	Hotel Vidigueira	₣30	400,₣00
	Pensão Hotel	₣30	300,₣00
Cuba	Hotel Matilde	₣30	200,₣00
	Hotel Pinto	₣20	50,₣00
	Grande Hotel	₣30	500,₣00
Moura (a)	Hotel Central	₣30	500,₣00
	Hotel Pestana	₣30	500,₣00
Distrito de Braga			
Barcelos	Hotel Vinagre	₣30	100,₣00
	Hotel Urbana	₣30	100,₣00
	Hotel Rio Cávado	₣30	100,₣00
Cabeceiras de Basto	Hotel Lealdade	₣30	400,₣00
Celofico de Basto	Hotel Central	₣30	150,₣00
	Hotel Progresso	₣30	100,₣00
	Hotel Central	₣30	50,₣00
Fafe	Hotel Fafense	₣30	50,₣00
	Hotel Portugal	₣30	50,₣00
	Hotel Avenida	₣30	50,₣00
Distrito de Bragança			
Bragança	Hotel Moderno	₣30	300,₣00
	Grande Hotel Virgínia	₣30	100,₣00
Macedo de Cavaleiros	Hotel Saldanha	₣30	100,₣00
	Hotel Rodrigues	₣30	50,₣00
Mogadouro	Hotel Celejo	₣30	300,₣00
	Hotel Costa	₣30	50,₣00
	Hotel Central	₣30	250,₣00
Moncorvo	Hotel Ana Mota	₣30	150,₣00
	Hotel Carvalho	₣30	100,₣00
Distrito de Castelo Branco			
Covilhã	Grande Hotel de Unhais da Serra	₣50	450,₣00
	Grande Hotel Covilhanense	₣50	300,₣00
	Hotel República	₣50	100,₣00
Vila Velha de Ródão	Hotel Leiria	₣30	100,₣00

Concelho	Nome do hotel	Taxa hoteleira, paga pelos hóspedes, nos termos do n.º 4.º do artigo 2.º da lei de 28 de Novembro de 1921.	Taxa annual, paga pelos hotéis, nos termos do n.º 5.º do artigo 2.º da lei de 28 de Novembro de 1921.
Distrito de Coimbra			
Coimbra (a)	Hotel Central	—	500\$00
	Hotel Mondego	—	500\$00
	Hotel Bragança	—	500\$00
	Coimbra Hotel	—	500\$00
	Avenida Hotel	—	500\$00
	Avenida Hotel	—	400\$00
	Hotel Novo	—	400\$00
	Hotel da Beira	—	500\$00
Penacova	Penacova Hotel	\$30	50\$00
Distrito de Évora			
Arraiolos	Hotel Comercial	\$30	110\$00
Évora	Hotel Eborense	\$30	500\$00
	Hotel Francisco Delca	\$30	200\$00
	Hotel de Jacinto Reis Tecelão	\$30	300\$00
	Hotel Comercial	\$30	100\$00
Estremoz	Hotel Central	\$30	200\$00
	Palace Hotel	\$30	400\$00
Reguengos	Hotel Farólias	\$30	300\$00
	Hotel Soeiro	\$30	300\$00
Distrito de Faro			
Monchique	Hotel Central	\$50	300\$00
	Hotel Popular	\$50	200\$00
	Hotel Encarnação	\$50	200\$00
Olhão	Grande Hotel	\$30	250\$00
	Hotel Central	\$30	100\$00
	Hotel Helena	\$30	100\$00
Silves	Hotel Macário	\$30	400\$00
	Hotel Caleça	\$30	100\$00
Tavira	Hotel Lusitano	\$30	100\$00
	Hotel Comercial	\$30	100\$00
	Hotel Central	\$30	100\$00
	Hotel Almirante	\$30	100\$00
Vila Real de Santo António	Hotel Trindade	\$30	100\$00
Distrito da Guarda			
Almeida	Hotel Azevedo	\$30	300\$00
	Hotel Central	\$30	300\$00
Celorico da Beira	Hotel Estrêla	\$30	100\$00
	Hotel Lopes	\$30	100\$00
	Hotel Marofa	\$30	300\$00
Figueira de Castelo Rodrigo	Hotel Borges	\$30	150\$00
	Hotel Comercial	\$30	50\$00
	Hotel Monteiro	\$30	100\$00
	Hotel Valente	\$30	50\$00
Gouveia	Hotel Viriato	\$50	500\$00
	Pensão Fonseca	\$30	500\$00
	Hotel Almeida	\$30	500\$00
Guarda	Hotel Central	\$30	—
	Hotel Santos	\$30	—
	Hotel Egitanense	\$30	100\$00
Manteigas	Hotel Santos	\$30	100\$00
	Hotel Comércio	\$30	—
	Hotel Provinciano	\$30	—
Seia	Hotel Rifa	\$30	—
	Hotel Reis	\$30	—
	Hotel Leitão	\$30	—
Trancoso	Hotel Trancosense	\$30	—
	Hotel Central	\$30	—
Vila Nova de Fozcoa	Hotel Central	\$30	100\$00
Distrito de Leiria			
Alcobaça (a)	Hotel Alcobacense	—	300\$00
	Hotel Central	—	500\$00
	Hotel do Comércio	—	150\$00
Figueiró dos Vinhos	Pensão Hotel Nunes	—	500\$00
	Hotel Figueiroense	\$30	300\$00
Leiria (a)	Hotel Central	—	500\$00
	Hotel Leiriense	—	100\$00
	Hotel Lis	—	400\$00
	Hotel Marques	—	100\$00

Concelho	Nome do hotel	Taxa hoteleira, paga pelos hóspedes, nos termos do n.º 4.º do artigo 2.º da lei de 28 de Novembro de 1911.	Taxa anual, paga pelos hotéis, nos termos do n.º 5.º do artigo 2.º da lei de 28 de Novembro de 1911.
Nazaré (a)	Grande Hotel Clube	—	400\$00
Peniche	Hotel Central	\$30	100\$00
Pombal	Hotel Pombalense	\$30	300\$00

Distrito de Lisboa

Alcácer do Sal	Hotel Rendas	\$30	50\$00
	Hotel Alcacerense	\$30	50\$00
Aldeia Galega	Hotel Central	\$30	350\$00
	Hotel República	\$30	300\$00
	Hotel Alentejano	\$30	200\$00
	Hotel Miramar	—	500\$00
	Hotel Savoy	—	200\$00
Cascais (a)	Hotel de Itália	—	500\$00
	Hotel Estrado	—	500\$00
	Pension Hotel	—	100\$00
	Riviera Hotel	—	100\$00
	Hotel de Paris	—	500\$00
Grândola	Hotel Avenida	\$30	100\$00
	Hotel Engomado	\$30	150\$00
Setúbal	Palace Hotel	\$50	200\$00
	Hotel Arsénio	\$50	200\$00
Tôrres Vedras (a)	Hotel Natividade	—	100\$00
	Hotel das Termas	—	100\$00
	Hotel Sabe Tudo	—	100\$00
	Hotel Ribatejano	\$30	100\$00
Vila Franca de Xira	Novo Hotel Graça	\$30	200\$00
	Hotel Central	\$30	50\$00
Azambuja	Hotel Progresso	\$30	50\$00
	Avenida Palace Hotel	\$50	500\$00
Lisboa (b)	Hotel Bristol	\$50	500\$00
	Grand Hotel Borges	\$50	500\$00
	Hotel de l'Europe	\$50	500\$00
	Hotel Francfort	\$50	500\$00
	Grande Hotel Inglaterra	\$50	500\$00
	Hotel Metrópole	\$50	500\$00
	Hotel Alliance	\$50	500\$00
	Hotel Internacional	\$50	500\$00
	Hotel Bragança	\$50	500\$00
	Hotel Duas Nações	\$50	500\$00
	Hotel de France	\$50	500\$00
	Hotel Vitória	\$50	500\$00
	Hotel Portugal	\$50	500\$00
	London Pension Hotel	\$50	500\$00
	Hotel Leiriense	\$50	500\$00
	Suisse Atlantic Hotel	\$50	500\$00
	Hotel Universo	\$50	500\$00
	Hotel York House	\$50	500\$00
	Hotel Alentejano	\$30	300\$00
	Hotel América Cental	\$30	300\$00
	Hotel Sobral	\$30	300\$00
	Hotel Mondego	\$30	300\$00
	Hotel Americano	\$30	300\$00
	Hotel Brasil Africano	\$30	300\$00
	Hotel Lealdade	\$30	300\$00
	Hotel Galo	\$30	300\$00
	Hotel Central	\$30	300\$00
Hotel Lisboa	\$30	300\$00	
Franco-Hotel	\$30	300\$00	
Hotel Macedo	\$30	300\$00	
Hotel Marcelino (Algarvie)	\$30	300\$00	
Hotel Peninsular	\$30	300\$00	
Hotel Pinto e Minho	\$30	300\$00	
Rossio Hotel	\$30	300\$00	
Hotel União	\$30	300\$00	
Hotel Sul-Americano	\$30	300\$00	
Pensão Hotel Vinhais	\$30	300\$00	

Distrito de Portalegre

Alter do Chão	Hotel de Jaime Marques Namorado	\$30	100\$00
	Hotel Malheiro	\$30	100\$00
Campo Maior	Hotel de António Santos Rita	\$30	150\$00
	Hotel Sintra do Alentejo	\$30	450\$00
Castelo de Vide	Hotel Central	\$30	400\$00
	Hotel Vinte e Um	\$30	150\$00
Elvas	Hotel Central	\$30	100\$00
	Hotel Garcia	\$30	50\$00

Concelho	Nome do hotel	Taxa hotelaria, paga pelos hóspedes, nos termos do n.º 4.º do artigo 2.º da lei de 28 de Novembro de 1931.	Taxa anual, paga pelos hotéis, nos termos do n.º 5.º do artigo 2.º da lei de 28 de Novembro de 1931.
Distrito do Porto			
Amarante	Hotel Silva	30	200,500
	Hotel Príncipe	30	300,500
Lousada	Grande Hotel da Lousada	50	400,500
	Hotel Aleixo	30	400,500
Mareo de Canaveses	Hotel do Comércio	30	300,500
	Hotel das Caldas de Canaveses	50	500,500
Paredes	Hotel Viúva Violas	30	200,500
	Hotel Violas	30	500,500
	Hotel Viação	30	200,500
	Hotel da Torre	-	500,500
Penafiel (a)	Hotel de S. Vicente	-	500,500
	Hotel Várzea	-	500,500
	Hotel Peninsular	-	500,500
	Hotel Aliança	-	500,500
	Club Hotel	-	500,500
	Hotel Internacional	50	500,500
	Hotel de Paris	50	500,500
	Hotel Luso-Brasileiro	50	500,500
	Hotel Montanha	50	500,500
	Hotel Internacional	50	500,500
	Hotel Oriental	50	300,500
	Hotel Portugal	50	500,500
	Hotel Boa Vista	50	100,500
	Hotel Particular	50	100,500
	Hotel Mary Castro	50	100,500
	Hotel Avenida Pensão	50	100,500
	Hotel Aliança	50	500,500
	Hotel Mesquita	50	100,500
	Hotel Europa	50	100,500
	Hotel Vidal & Constantino	50	200,500
Porto (b)	Grande Hotel do Porto	50	500,500
	Hotel Continental	50	500,500
	Hotel Sul-Americano	50	500,500
	Hotel Africano	50	50,500
	Hotel Douro	50	100,500
	Hotel Rainha	50	100,500
	Peninsular Hotel	50	500,500
	Hotel Nacional	50	200,500
	Grande Hotel América Central	50	50,500
	Grande Hotel Portuense	50	200,500
	Hotel Lisbonense	50	200,500
	Grande Hotel da Batalha	50	300,500
	Hotel das Nações	50	50,500
	Hotel dos Caminhos de Ferro	50	100,500
	Hotel Pinto Bessa	50	200,500
	Hotel Minho e Douro	50	100,500
Póvoa de Varzim (a)	Hotel Campanhã	50	50,500
	Hotel Universal	-	300,500
	Hotel Moderno	-	300,500
Santo Tirso	Hotel S. Romão	30	50,500
	Hotel Caroco	30	50,500
	Hotel Tirsense	30	50,500
	Hotel do Parque	30	50,500
Valongo	Hotel Avenida	30	100,500
	Hotel Central	30	100,500
	Hotel Ermezinde	30	100,500
	Hotel Palace	-	500,500
Vila do Conde (a)	Hotel Central	-	400,500
	Hotel Rio Ave	-	300,500
Gaia	Hotel da Granja	50	300,500
Santarém			
Abrantes	Hotel Comercial	30	100,500
Santarém	Hotel Central	30	500,500
	Aliança-Hotel	30	500,500
	Hotel Lusitano	30	300,500
Tomar (a)	Hotel União Comercial	-	250,500
	Nabão-Hotel	-	250,500
	Hotel Tomarense	-	150,500
Viana do Castelo			
Arcos de Valdevez	Hotel Ribeira	30	250,500
	Hotel Arcoense	30	200,500

Concelho	Nome do hotel	Taxa hoteleira, paga pelos hóspedes, na termos do n.º 4.º do artigo 2.º da lei de 28 de Novembro de 1921.	Taxa anual, paga pelos hotéis, nos termos do n.º 6.º do artigo 3.º da lei de 28 de Novembro de 1921.
Melgaço	Novo Hotel Quinta do Pêso	50	500,00
	Hotel Ranhada	50	500,00
	Novo Hotel Rocha	50	500,00
Monção	Hotel Central	30	200,00
	Hotel Monçanense	30	150,00
	Hotel das Termas	30	200,00
Paredes de Coura	Hotel Internacional	30	100,00
	Hotel Central	30	300,00
Valença	Hotel Miquelina	30	300,00
	Hotel Rio Minho	30	100,00
Viana do Castelo (a)	Hotel Valenciano	30	250,00
	Hotel Central	-	500,00
	Hotel Santa Luzia	-	500,00
	Hotel Aliança	-	300,00
Viseu			
Carregal do Sal	Hotel Mariquinhas	30	450,00
	Hotel Herculano	30	300,00
Lamego	Hotel do Comércio	30	100,00
Mangualde	Hotel Fruta	30	300,00
	Hotel do Comércio	30	200,00
Oliveira de Frades	Hotel Basília	30	100,00
	Hotel Glória	30	100,00
	Hotel Couto	30	50,00
Resende (a)	Hotel Parque	-	500,00
	Hotel Costa	-	500,00
	Grande Hotel	-	500,00
Tondela (a)	Hotel do Caramulo	-	100,00
	Hotel Central	-	50,00
	Hotel da Montanha	-	100,00
Viscu	Hotel Aguiçeira	-	50,00
	Hotel Portugal	50	300,00
Vouzela	Hotel Central	30	100,00
	Hotel Santos	30	300,00
	Hotel Vouzelense	30	150,00
Vila Real			
Pêso da Régua (a)	Hotel Douro	-	100,00
	Hotel Peninsular	-	100,00
	Grande Hotel Termas	-	300,00
	Hotel Gomes	-	350,00
Valpaços	Petit Hotel	-	100,00
	Hotel Vilhena	-	100,00
	Hotel Valpacense	30	200,00
	Hotel de Comércio	30	200,00
	Hotel Central	-	300,00
Vila Pouca de Aguiar (a)	Hotel Dinis	-	300,00
	Hotel Avelames	-	500,00
	Grande Hotel	-	500,00
	Hotel do Norte	-	500,00
	Hotel Clube	-	500,00
	Hotel Universal	-	500,00
	Hotel Central	-	500,00
	Hotel Santa Marta	-	500,00

(a) Nestes hotéis cobra-se a taxa de turismo conforme o decreto de 30 de Agosto de 1924.

(b) Nestes hotéis cobra-se a taxa hoteleira enquanto não estejam constituídas as comissões de iniciativa.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1925. — *Frederico António Ferreira de Simas.*